

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 15 dias do mês de janeiro de 2018, às 11:30 horas, no escritório da administração central da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Augusto Guerra de Resende ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. Marco Túlio Carvalho de Oliveira ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) os termos e condições da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia ("Emissão" e "Oferta Restrita" respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações previstas no item "(i)" acima; e (iii) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações anteriores.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Companhia, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures") a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); com as seguintes e principais

características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na *"Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Décima Quinta Emissão da Companhia de Locação das Américas"* ("Escritura de Emissão"): **(a) Quantidade, valor nominal unitário e valor total da oferta:** a Emissão será composta por 50.000 (cinquenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão de procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"). A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série; quantidade de Debêntures alocada em cada série; e a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) de cada série será objeto de ratificação por meio do aditamento à Escritura de Emissão, o qual será celebrado pela Diretoria da Companhia ("Aditamento"). As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão"); **(b) Número de séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série", respectivamente) e na 2ª série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente) serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding; **(c) Conversibilidade, espécie, tipo e forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; **(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** para todos os fins legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão"). Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo e data de vencimento conforme descrito a seguir: (I) as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 19 de fevereiro 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (II) as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 3 (três) anos contados a

partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 19 de fevereiro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), ("Data de Vencimento da 2ª Série" e indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento"); **(e) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, na forma prevista no contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições da Instrução CVM 476; **(f) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais (a serem definidos na Escritura de Emissão) e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição, nos termos dos artigos 13 e 15, e do cumprimento, pela Companhia, do artigo 17, todos da Instrução CVM 476; **(g) Prazo, forma e preço de subscrição e integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido, conforme aplicável, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada de forma exponencial, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores e serão subscritas, a qualquer tempo, em até 06 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 (cada data de subscrição e integralização, uma "Data de Integralização"); **(h)**

Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados para pagamento do valor referente à aquisição, pela Companhia, das ações da Unidas S.A ("Unidas"), no âmbito do acordo de investimentos firmado, em 27 de dezembro de 2017, pela Companhia, seus acionistas controladores, a Unidas, e determinados acionistas da Unidas, o qual regula os termos e condições para a realização da combinação de negócios entre a Unidas e a Companhia, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 27 de dezembro de 2017 ("Operação Unidas"), sendo os recursos que excedem o valor referente ao pagamento da Operação Unidas destinados à utilização no curso normal dos negócios da Companhia, para reforço de caixa da Companhia; **(i) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário:** (I) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 03 (três) parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devida ao final do 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 19 de fevereiro de 2021, e a segunda parcela, correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devida ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 19 de fevereiro de 2022, e a terceira parcela, correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, devida na Data de Vencimento da 1ª Série ("Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série"); e (II) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devida na Data de Vencimento da 2ª Série ("Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série", e em conjunto com Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série, "Amortização Programada das Debêntures"). **(j) Remuneração:** (I) a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da 1ª Série farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e

dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada em qualquer caso, a 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será devida desde a primeira Data de Integralização e será paga semestralmente, nos dias 19 de agosto e 19 de fevereiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de agosto de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou na data de Amortização Extraordinária, ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), ou das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e, ainda, nas datas de pagamento de Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e (II) a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3, no Informativo Diário, disponível na página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada em qualquer caso, 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será devida desde a primeira Data de Integralização e será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, ou na data de Amortização Extraordinária, ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), ou das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração"; **(k) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de fevereiro de 2020 (inclusive) e a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas por meio de publicação realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o agente fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(l) Resgate Antecipado Obrigatório:** na hipótese de não ocorrer o Fechamento da Operação Unidas (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo máximo estabelecido na Escritura de Emissão, a Companhia deverá promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, observado o prazo e o procedimento de comunicação previstos na Escritura de Emissão ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, e do

Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, para as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido da Remuneração da 1ª Série e da Remuneração da 2ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, de acordo com as condições previstas na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); **(m) Amortização Extraordinária:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá a partir do 24º mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de fevereiro de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas a ser realizado por meio de publicação realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão ou por meio de notificação individual a cada Debenturista, com cópia para o agente fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária" e "Comunicação de Amortização Extraordinária", respectivamente), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ("Amortização Extraordinária"), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração da 1ª Série e/ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária") e de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(n) Vencimento antecipado:** as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses formalmente indicadas na Escritura de Emissão **(o) Garantias:** a emissão não contará com quaisquer garantias; e **(p) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) banco liquidante; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; (v) agência de classificação de risco; (vi) banco custodiante; e (vi) assessor legal; (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos da Oferta Restrita ; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados ao cumprimento das deliberações anteriores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sérgio Augusto Guerra de Resende. Secretário: Marco Túlio Carvalho de Oliveira. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memoria Porto, Wilson Jose Benali, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Eduardo Luiz Wurzman.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Sérgio Augusto Guerra de Resende
Presidente

Marco Túlio Carvalho de Oliveira
Secretário